

Resolução nº 98/2024-PGE

Edita Orientação Administrativa nº 86-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea “c”, da Lei Estadual nº 8.485/1987, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 26/1985, e considerando o que consta no protocolo nº 21.500.246-2, **RESOLVE** expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	REQUERIMENTO DE DISPENSA DE DIAS TRABALHADOS EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELEITORAIS.
	A efetiva prestação de serviços à Justiça Eleitoral garante o direito à folga, ainda que a convocação tenha se dado por equívoco
	Jurisprudência pacífica no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

1. A efetiva prestação de serviços à Justiça Eleitoral garante o direito ao usufruto da folga por servidor público, ainda que a convocação tenha se dado por equívoco.

REFERÊNCIAS: Constituição da República, art. 5º, incisos II e XXXVI; Lei nº 9.504/1997, art. 98

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
09821.500.2462EditaOrientacaoAdm86PGESEVICOSAJUSTICAELEITORALFOLGASERVIDORPCRHCONEDESP.572.docxDocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 21/05/2024 10:15 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **21.500.246-2** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 21/05/2024 09:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8fd93260b738f756ca8a7f37bee5b9cb.